

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.356, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Confere nova redação ao artigo 1º, *caput*, da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, *caput*, da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma cesta básica aos servidores municipais ativos, cujas remunerações correspondam, no máximo, aos padrões e referências “E/F-7”, inclusive dos valores da Tabela de Vencimentos e Salários da Municipalidade”.
.....(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de fevereiro de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

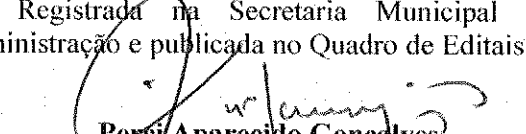

Luiz Sérgio Marrano
Chefe de Gabinete do Prefeito


Laerte Moreira
Secretário de Assuntos Jurídicos


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Administração


Lucas Tadeu Gomes
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura em 24 de março de 2010.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração